

ACÓRDÃO Nº 3472/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.014/2015-1
2. Grupo II - Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (ex-prefeita, CPF 163.207.514-87); Benedito de Pontes Santos (ex-prefeito, CPF 239.855.504-68); Maria Simone Martins Machado Correia (ex-secretária de saúde, CPF 332.043.064-53) e Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. – ME (CNPJ 08.606.198/0001-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173); Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589), Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5.865) e Sávio Lucio Azevedo Martins (OAB/AL 5.074)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de omissão na prestação de contas e da execução parcial do Convênio 1069/2004 (Siconv 503.725), firmado com o Município de Joaquim Gomes/AL, cujo objeto era a construção de um Posto de Saúde da Família (PSF) no bairro das Cacimbas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. excluir Maria Simone Martins Machado da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Amara Cristina da Solidade Brandão e da empresa Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. – ME, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da lei 8.443/1992;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Benedito de Pontes Santos, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da lei 8.443/1992;
- 9.4. condenar Amara Cristina da Solidade Brandão, solidariamente com a empresa Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. – ME, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

| Data | Valor |
|-----------|-----------|
| 14/8/2008 | 42.848,00 |
| 2/9/2008 | 32.100,00 |
| 17/9/2008 | 16.050,00 |

9.5. aplicar multa individual a Amara Cristina da Solidade Brandão e à empresa Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. – ME no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar multa a Benedito de Pontes Santos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do

TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 13/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-13/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral